

b) Se o utilizador abandonar o lote, considerando-se para o efeito a ausência não justificada por período superior a dois meses.

2 — A Câmara Municipal de Azambuja reserva-se o direito de, a todo o tempo, revogar o acordo de utilização ou não proceder à sua renovação se considerar que o utilizador não cumpriu os objectivos do programa ou violou qualquer disposição do presente regulamento, designadamente nos seguintes casos:

- a) Não efectuar o pagamento das taxas devidas pela utilização;
- b) Violar os deveres de cordialidade, urbanidade e solidariedade para com os demais utilizadores;
- c) Negligenciar a manutenção das condições de segurança e limpeza do respectivo lote e do talhão, incluindo os caminhos de acesso e os espaços de utilização colectiva;
- d) Usar abusivamente o lote que lhe foi atribuído para fins alheios à sua natureza e aos objectivos do programa;
- e) Não assegurar a gestão dos resíduos de exploração de acordo com o estabelecido no presente regulamento;
- f) Construir edificações ou instalar infra-estruturas de apoio em desacordo com o disposto no presente regulamento ou sem autorização da Câmara Municipal;
- g) Danificar ou modificar as instalações criadas pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Restituição do lote

Finda a utilização por desistência do utilizador ou por qualquer das causas previstas no artigo anterior, o utilizador é obrigado a restituir o lote nas condições em que o encontrou, livre e desimpedido de quaisquer culturas ou materiais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação pela forma legalmente prevista.

204958208

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 15172/2011

Regulamento de Utilização da Galeria de Exposições Mouzinho de Albuquerque

António José Martins de Sousa Lucas, Presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que foi dado cumprimento do disposto no n.ºs 1 e 2 do citado artigo, não tendo sido registadas quaisquer reclamações ao projecto do Regulamento de Utilização da Galeria de Exposições Mouzinho de Albuquerque, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 62 de 29/03/2011 (Aviso n.º 7833/2011). O Regulamento foi aprovado definitivamente pelo Executivo na sua reunião ordinária de 12/05/2011, conforme deliberação n.º 2011/0319/D.E.C.D.(SOAA), e Assembleia Municipal de 17/06/2011 (ponto 3), podendo o mesmo ser consultado no portal do Município (www.cm-batalha.pt).

20 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, António José Martins de Sousa Lucas.

304940022

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 15173/2011

Licença sem remuneração

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 14-06-2011, foi autorizada licença sem remuneração, à trabalhadora desta autarquia, Florbela Maria Saianda

Santos, assistente operacional, a partir de 18 de Julho de 2011, pelo período de 11 meses.

15 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão.

304932085

Aviso n.º 15174/2011

Licença sem remuneração

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 27-06-2011, foi autorizada licença sem remuneração, ao trabalhador desta autarquia, Carlos Manuel Condeixa Fernandes, assistente operacional, a partir de 1 de Julho de 2011, pelo período de 11 meses.

30 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão.

304932166

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 15175/2011

Aires António Fagundes Reis, Presidente do Município de Calheta de São Jorge, torna público para os devidos efeitos, nos termos da alínea a) do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e por meu Despacho n.º 13, datado de 27 de Junho, com o objectivo de assegurar na Unidade Orgânica de Gestão Financeira a área da tesouraria, durante o período de férias da Assistente Técnica titular, determino a Mobilidade Interna na Categoria de Rosa Maria Sequeira Brasil de Sousa, Assistente Técnica, da Unidade Orgânica de Atendimento ao Público, para a Tesouraria deste Município, e com autorização para o manuseamento de dinheiros, no período de 01 de Julho a 01 de Agosto p.f, de acordo com o n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e alterações, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de Setembro.

4 de Julho de 2011. — O Presidente, Aires António Fagundes Reis.

304910506

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 15176/2011

Para os devidos efeitos, se faz público que por meu despacho de 22 de Julho de 2011, concedi licença sem remuneração pelo período de 11 meses, com efeitos a partir de 29 de Agosto de 2011, nos termos do n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, à trabalhadora Luísa Maria Alves Henriques, com a categoria de Assistente Operacional.

22 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, Joaquim Morão.

304952968

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extracto) n.º 15177/2011

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 01 de Junho de 2011, foi concedida à Técnica Superior, Iola Patrícia Barcelos Martins Fernandes, licença sem remuneração por 11 meses, com início em 01 de Junho de 2011, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

8 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, Dr. José Fernandes Estevens.

304898625

MUNICÍPIO DO CORVO

Edital n.º 745/2011

Manuel das Pedras Rita, Presidente da Câmara Municipal do Corvo, torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em

reunião ordinária do dia 21 de Julho de 2011, e para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está aberto, durante 30 dias, inquérito público sobre Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios aos Municípios em Matéria de Habitação Degradada, Energias Alternativas e Apoio Técnico à instrução de Procedimentos de Autorização ou Licenciamento de Operações Urbanísticas, cujo prazo se inicia no dia imediato à publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre as referidas normas poderão ser apresentadas por escrito na Secção Administrativa desta Câmara, onde as mesmas estarão expostas.

E para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos do costume.

22 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Manuel das Pedras Rita*.

Regulamento Municipal para Concessão de Apoios aos Municípios em Matéria de Habitação Degradada, Energias Alternativas e Apoio Técnico à Instrução de Procedimentos de Autorização ou Licenciamento de Operações Urbanísticas — Município do Corvo, Ilha do Corvo — Açores.

Disposições preambulares justificativas

Considerando o quadro legal de atribuições das autarquias locais, primordialmente identificado com a Lei n.º 159/99, de 14/9;

Tendo presente que aos Municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, no que tange ao desenvolvimento;

Tendo presente que o Município do Corvo, à semelhança da generalidade dos Municípios dos Açores, é, por natureza, caracterizado por uma situação sócio-económica e geográfica identificada com uma marcada ultraperiféricidade;

Considerando, neste contexto, que tem sido apanágio da autarquia, enquanto na persecução das atribuições e competências municipais, intentar uma significativa atenuação dos factores que coarctam o desenvolvimento municipal, designadamente através da concretização de uma política de investimentos adequada e de uma atenção focalizada na dimensão do apoio social e económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho, na medida do economicamente possível, num quadro de grave crise económica e financeira mundial que caracteriza a actualidade;

Considerando que a aposta em iniciativas municipais de apoio social e económico especialmente dirigidas à população poderá viabilizar, por um lado, a continuidade de sua fixação no concelho e, por outro, promoverá a qualidade de vida, atenuando os factores de empobrecimento, potenciando o desenvolvimento económico e social do Município;

Considerando que a recuperação da habitação degradada é um dos factores essenciais para a melhoria da qualidade de vida no Corvo;

Considerando, naquele âmbito, o Contrato ARAAL de colaboração celebrado em 16 de Maio de 2011 entre o Município e o Governo Regional dos Açores, visando a recuperação de habitação degradada no Corvo, dando-se por reproduzido, para todos os devidos e legais efeitos;

Considerando, por outro lado, igualmente, as adversidades globalmente sentidas no Município do Corvo em matéria energética, importando providenciar por um adequado aproveitamento dos recursos naturais energéticos disponíveis;

Considerando, nesse âmbito, que o Município do Corvo articula presentemente com o Fundo Regional de Coesão medidas de aproveitamento dos recursos energéticos, apontando-se à implementação de um Parque de Reserva de Gás e Combustível na ilha do Corvo, ao mesmo tempo que se procura também implementar soluções ao nível das denominadas energias alternativas, num quadro de concretização das atribuições legais concorrenciais entre as Administrações municipal e regional em matéria de Energia, Habitação, Ambiente e promoção do desenvolvimento, ordenamento do território e urbanismo;

Considerando, na verdade, que, naquele domínio, importa promover medidas que atenuem os impactos negativos respeitantes à forte dependência energética da ilha e dos seus cidadãos de soluções de abastecimento exterior, o que poderá ser colmatado, em parte, pelo aproveitamento das disponibilidades proporcionadas pelas novas tecnologias, hoje também já ao dispor de meios humanos localizados em regiões ultraperiféricas;

Considerando que a procura de soluções em matéria de bom aproveitamento local dos recursos energéticos e implementação de medidas ou soluções concretas, em vista de tal desiderato, envolve igualmente, numa ilha com as características do Corvo, a participação e o contributo interessado dos próprios municípios;

Tendo presente que uma solução de implementação viável, no imediato, passa pela instalação de painéis solares nas habitações do Corvo

e que semelhante medida terá um impacto extraordinário na diminuição da dependência do gás e repercutir-se-á favoravelmente na economia local e regional, deste modo se dando equitativamente sequência à definição de actuações que relevam do apoio a actividades de interesse municipal e regional;

Tendo, por outro lado, em conta que o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/A, de 13 de Outubro, visou promover a melhoria do desempenho energético dos edifícios, obrigando à sua certificação e, em construções novas, exige a implantação de sistemas alternativos de energia, nomeadamente painéis solares para aquecimento de águas sanitárias, com conseqüente melhoria das condições de salubridade e higio-sanitários das habitações, em especial das habitações dos agregados familiares mais carenciados, importando, deste modo, enquadrar uma solução para a situação do abastecimento dentro da referida área das energias alternativas;

Tendo presente, ainda por outro lado, que se deve levar em linha de consideração, atentas as características urbanísticas mais relevantes da edificação no Corvo (onde releva a área correspondente à sua Zona Antiga, classificada, de acordo com a Resolução n.º 69/97 de 10 de Abril), a instalação concreta de painéis que não tenham um impacto e enquadramento paisagísticos negativos, para o que é relevante assegurar que as intervenções preconizadas mereçam a concordância dos organismos regionais legalmente competentes;

Neste sentido, a câmara municipal do Corvo apresentou ao Governo Regional um projecto de aquisição e instalação de painéis solares para aquecimento de águas sanitárias que acautela todas aquelas preocupações e para o efeito tendo também procedido ao levantamento das necessidades locais, apreendendo-se a melhor forma de instalação, bem como a capacidade energética necessária para cada habitação da Vila do Corvo;

Considerando, finalmente, que também a matéria relacionada com o licenciamento municipal de obras particulares demanda uma particular atenção por parte da autarquia, em atenção às exigências, de facto e de direito, de um correcto planeamento e ordenamento do território;

Considerando, nesse contexto, que um significativo estrato da população do Município, quer por motivos de ordem social-económica, quer por motivos de relativa reduzida instrução, só muito dificilmente consegue promover, em matéria de licenciamento ou aprovação ou autorização pelo município de operações urbanísticas, a instrução dos processos respectivos em obediência ao correspondente enquadramento técnico e legal, o que contribui para a morosidade e arrastamento desnecessários de situações de facto que são amiúde susceptíveis de demandar intervenção imediata;

Considerando que a Câmara Municipal não pode ficar alheia a essas dificuldades e pretende, desta forma, continuar a intervir no presente domínio, em termos de persecução das suas atribuições;

Atento todo o acima sumariado, reputa-se de relevante interesse público municipal institucionalizar os apoios camarários possíveis, sob condições bem definidas, universais e com garantia do respeito pelo princípio da igualdade, que passam primordialmente pela recuperação de habitação degradada, pela disponibilização de materiais de construção e pelo apoio técnico da câmara municipal no sentido da conservação das habitações e do apoio à elaboração e ou instrução dos processos respeitantes ao licenciamento ou aprovação de operações urbanísticas por parte da câmara municipal; e, bem assim, pelo apoio à melhoria da eficiência energética das habitações com o conseqüente impacto na economia e no desenvolvimento da ilha do Corvo e da Região;

Em conformidade, a câmara municipal, por deliberação do dia 21 de Julho de 2011, aprova e submete a discussão pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a fim de propor, nos termos do disposto na aplicação conjugada dos artigos 64.º/4, b), c) e e) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e 13.º/1, a), e), h), i), n) e o) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a aprovação, pela Assembleia Municipal, do Regulamento que identifica e disciplina os termos por que se pode disponibilizar a oferta pública municipal daqueles apoios, nos termos e ao abrigo do articulado seguinte:

CAPÍTULO I

Cláusulas gerais

1 — O presente Regulamento institui e disciplina as condições a que obedece a atribuição de apoios do Município em matéria de habitação degradada, energias alternativas e apoio técnico à instrução de procedimentos de autorização ou licenciamento de operações urbanísticas.

2 — Os apoios a que se reporta a cláusula anterior consubstanciam-se concretamente no seguinte:

a) Disponibilização de materiais de construção;

b) Apoio da câmara municipal no sentido da intervenção ao nível de habitação degradada, apontando à sua recuperação ou conservação,

nos casos previamente inventariados pela autarquia e nas condições do n.º 4;

c) Apoio à elaboração e ou instrução dos processos respeitantes ao licenciamento ou aprovação de operações urbanísticas;

d) Disponibilização e instalação de painéis solares nas habitações do Corvo previamente inventariadas pela autarquia.

3 — Os apoios mencionados nas alíneas a), b) e c) da cláusula precedente só serão disponibilizados em relação aos munícipes carenciados ou dependentes, entendendo-se por tal todo o cidadão, família ou grupo de pessoas que coabitem em comunhão de mesa e habitação, demonstrável nos termos gerais de direito, cujo rendimento per capita se situe entre zero e dois ordenados mínimos nacionais mensais e independentemente de serem ou não os proprietários da habitação, bastando que na mesma residam com carácter permanente.

4 — O apoio previsto na alínea b) da cláusula segunda será disponibilizado pelo município apenas em concretização de programas de reabilitação urbana abrangidos por contratos-programa de colaboração celebrados entre a autarquia e o Governo Regional e em atenção ao seguinte:

a) O apoio será destinado apenas ao universo de habitações degradadas identificado nos casos concretamente inventariados pela câmara municipal, a que se reporta a alínea b) da cláusula segunda;

b) O apoio destinar-se-á, em igualdade de circunstâncias entre os munícipes abrangidos, a contemplar apenas situações de recuperação ou substituição de telhados, portas, janelas e instalações sanitárias.

5 — O inventário de situações abrangidas pelos apoios previstos na alínea b) da cláusula segunda e na cláusula quarta será elaborado pelo Gabinete Municipal de Apoio Social mencionado na cláusula 18 e aprovado pela câmara municipal do Corvo em sua reunião.

6 — Sem prejuízo do disposto na cláusula terceira, os apoios referidos nas alíneas a) e b) da cláusula segunda não podem, em caso algum, incidir sobre habitação de destinatário(s) que, nos últimos 5 anos, já tenha(m) beneficiado de apoios idênticos concedidos pelo Governo Regional dos Açores, nomeadamente através dos programas regionais em matérias de habitação degradada, autoconstrução, casais jovens, realojamentos, aquisição de habitação e casas insólveis, e aquisição de habitação por parte das Juntas de Freguesia com o apoio do Governo.

7 — O apoio previsto na alínea d) da cláusula segunda pode ser disponibilizado indistintamente a todos os cidadãos residentes na ilha e Município do Corvo, independentemente da sua condição económica, atento o superior desiderato público subjacente em matéria energética e seu impacto económico no desenvolvimento da ilha e do Município e independentemente de serem ou não os proprietários da habitação, bastando que na mesma residam com carácter permanente.

8 — Qualquer dos apoios previstos no presente Regulamento pode ser directamente executado pela autarquia, quer por administração directa, quer pelo recurso à contratação de empreitadas, bens ou serviços no mercado, em obediência aos procedimentos de contratação legalmente habilitantes e ao regime geral de realização de despesas públicas.

9 — Os apoios previstos no presente Regulamento são sempre concedidos em espécie e traduzem-se no seguinte:

a) Em matéria habitacional:

i) Concessão de materiais de construção (como areias, britas, blocos, cimentos, telhas e outros materiais de natureza semelhante);

ii) Substituição de janelas e coberturas (madeira e ou telhas), pinturas, rebocos, nomeadamente quando em causa estejam situações de necessidade de reparações derivadas de infiltrações de águas e humidades;

iii) Recuperação de fachadas;

iv) Construção ou recuperação de instalações sanitárias;

v) Pequenas reparações de interiores, como as relativas a substituição de tomadas eléctricas, lâmpadas e afins, reparação de pavimento e semelhantes;

vi) Possibilidade de emprego de meios municipais, técnicos, materiais e humanos, na execução de todos os trabalhos previstos nas subalíneas precedentes;

b) Em matéria de apoio técnico à elaboração e ou instrução dos processos respeitantes ao licenciamento ou aprovação de operações urbanísticas por parte da câmara municipal e sempre que legalmente exigíveis:

i) Apoio à elaboração das Memórias descritivas esclarecendo devidamente a pretensão e indicando a área objecto do pedido, ou indicando a área abrangida, a descrição dos elementos essenciais das redes de infra-estruturas, designadamente das redes existentes e da sobrecarga que a pretensão poderá implicar, a área total de

construção acima da cota de soleira e respectivos usos pretendidos, as cercas, o número de pisos acima e abaixo da cota da soleira e a área total de implantação;

ii) Apoio à reunião dos extractos das plantas de implantação e de condicionantes do plano de pormenor assinalando a área objecto da operação;

iii) Apoio à reunião dos extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente.

iv) Apoio à reunião dos extractos das plantas de zonamento e de ordenamento dos planos municipais vigentes e das respectivas plantas de condicionantes assinalando a área objecto da operação;

v) Apoio à elaboração da Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal à escala legalmente aplicável, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação;

vi) Apoio à elaboração do estudo que demonstre a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, contendo informação acústica adequada relativa à situação actual e à decorrente da execução da operação de loteamento;

vii) Na ausência de classificação acústica da zona em plano municipal em vigor, apoio à reunião dos elementos de apresentação previstos no n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento Geral de Ruído;

viii) Apoio à elaboração da Planta da situação existente, à escala legalmente aplicável ou recomendável, correspondente ao estado e uso actual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos elementos ou valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, incluindo os solos abrangidos pelos regimes da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional e ainda as infra-estruturas existentes;

ix) Apoio à elaboração de Planta à escala legal ou recomendável, contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, da volumetria, alinhamento, cerca e implantação da edificação e dos muros de vedação;

x) Apoio à identificação das Condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente;

xi) Apoio à elaboração do Programa de utilização das edificações, incluindo a área bruta de construção a afectar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização;

xii) Apoio à identificação das infra-estruturas locais e ligação às infra-estruturas gerais;

xiii) Apoio à identificação da estimativa de encargos urbanísticos devidos;

xiv) Apoio à elaboração da Planta definindo claramente as áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas viárias, acompanhada de quadros com as medições das áreas respectivas;

xv) Apoio à identificação da Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

xvi) Apoio à elaboração do Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adoptadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto;

xvii) Apoio à elaboração, identificação ou reunião de outros elementos técnicos ou documentais legalmente exigíveis não mencionados nas subalíneas precedentes.

c) Em matéria de energias alternativas:

i) Disponibilização de soluções de painéis solares;

ii) Instalação dos painéis solares;

iii) Sempre que justificado e dentro dos respectivos períodos de garantia técnica, apoio na sua eventual reparação ou substituição.

10 — Todos os apoios municipais previstos no presente Regulamento serão destinados aos respectivos beneficiários à medida das solicitações entradas na Câmara Municipal, na medida das disponibilidades efectivas dos meios municipais e com observância das demais condições estipuladas no Presente Regulamento.

11 — Nos casos dos apoios em matéria habitacional, serão os mesmos sempre limitados aos montantes globais das verbas anualmente aprovadas pelos órgãos municipais para o efeito da realização das despesas inerentes.

12 — Para efeitos do disposto na cláusula precedente, em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderão os competentes órgãos municipais reforçar, nos termos legais, as existências e a verba anual anteriormente prevista.

CAPÍTULO II

Cláusulas especiais

13 — São condições especiais para acesso aos apoios previstos no presente Regulamento as seguintes:

a) O requerente do apoio residir na área do Município há, pelo menos, 1 ano, quer seja o efectivo proprietário ou possuidor do imóvel, quer seja seu simples utilizador permanente para fins habitacionais;

b) O rendimento *per capita* do agregado familiar ser igual ou inferior a 2 ordenados mínimos nacionais mensais;

c) As obras necessárias encontrarem-se devidamente licenciadas, autorizadas ou aprovadas pela Câmara Municipal ou estarem isentas de licenciamento ou aprovação, nos termos legais;

d) Com excepção dos apoios relativos à implementação de soluções de energias alternativas, não ter a habitação sido objecto, nos últimos 5 anos, de apoios idênticos concedidos pelo Governo Regional, nomeadamente através dos programas regionais em matérias de habitação degradada, autoconstrução, casais jovens, realojamentos, aquisição de habitação e casas insólveis, e aquisição de habitação por parte das Juntas de Freguesia com o apoio do Governo;

14 — O rendimento per capita mensal é calculado pelo somatório de todos os rendimentos anuais divididos por 12 e pelo número de pessoas que compõem o agregado familiar.

15 — Os encargos mensais permanentes do agregado familiar com a saúde e a habitação, e, bem assim, com despesas provenientes directamente de decisões judiciais, todos comprovadamente existentes, serão deduzidos ao rendimento per capita mensal mencionado na cláusula precedente.

CAPÍTULO III

Candidaturas, documentação habilitante e decisão

16 — Os apoios a conceder pelo Município, ao longo do ano económico a que dizem respeito, irão sendo destinados aos estratos populacionais ou pessoas carenciadas ou dependentes mencionados no presente Regulamento à medida das solicitações por estes formuladas e nas condições previstas no presente Regulamento.

17 — Documentos que instruem o processo de candidatura dos apoios a conceder:

a) Formulário de candidatura, em modelo a fornecer pela câmara municipal;

b) Declaração de compromisso de honra, conforme Anexo I ao presente Regulamento, em como o interessado reúne as condições de acesso aos apoios previstos;

c) Atestado de residência emitido pela câmara municipal do Corvo, comprovativo do disposto na alínea a) da cláusula 13 e da composição do agregado familiar;

d) Quer o requerente do apoio seja o respectivo proprietário ou possuidor do imóvel, quer seja o que neste habita efectivamente com carácter permanente para fins habitacionais, declaração de compromisso do proprietário, conforme Anexo II ao presente Regulamento, de não alienar a habitação intervencionada durante os cinco (5) anos subsequentes à percepção dos apoios, sob pena das responsabilidades civis a que houver lugar, nomeadamente indemnizando o Município no montante pecuniário equivalente ao valor dos apoios recebidos;

e) Quer o requerente do apoio seja o respectivo proprietário ou possuidor do imóvel, quer seja o que neste habita efectivamente com carácter permanente para fins habitacionais, declaração de compromisso do proprietário, conforme Anexo III ao presente Regulamento, de manutenção dos painéis solares em boa operacionalidade durante o respectivo período de garantia técnica, sob pena das responsabilidades civis a que houver lugar, nomeadamente indemnizando o Município no montante pecuniário equivalente ao valor do painel solar instalado;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número de Contribuinte, devidamente actualizados (ou, em substituição, fotocópia do Cartão do Cidadão);

g) Declaração do rendimento mensal actual emitida pela entidade patronal, no caso de se tratar de trabalhador por conta de outrem;

h) Declaração de rendimentos anual (IRS), quer no caso de se tratar de trabalhador por conta de outrem, quer por conta própria;

i) Em função da natureza do apoio, projecto da obra, quando legalmente exigível, nos termos legais;

j) Em função da natureza do apoio e quando legalmente necessário, apresentação do alvará de licença ou comunicação de aprovação municipal que titula a execução das obras;

k) Em função da natureza do apoio e quando legalmente necessário, documento idóneo comprovativo da propriedade, posse ou direito de

uso ou habitação do imóvel ou de qualquer outro direito que titule legitimamente a intervenção ou apoio solicitados.

18 — A apreciação e deliberação final e decisória de que os concorrentes aos apoios reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento cabe ao executivo camarário, em sua reunião.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

19 — Será mensalmente publicitada em edital camarário e no sítio da internet do Município uma listagem dos beneficiários e natureza dos apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento.

20 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da câmara municipal.

21 — O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais, revogando qualquer outro que não esteja conforme às normas e princípios nele contidos.

ANEXO I

Regulamento Municipal para Concessão de Apoios aos Municípios em Matéria de Habitação Degradada, Energias Alternativas e Apoio Técnico à Instrução de Procedimentos de Autorização ou Licenciamento de Operações Urbanísticas — Município do Corvo, Ilha do Corvo — Açores.

F ... (e ou) B ..., declara(m), por este meio, para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que reúne(m) todas as condições, de facto e de direito, previstas no Regulamento Municipal para Concessão de Apoios aos Municípios em Matéria de Habitação Degradada, Energias Alternativas e Apoio Técnico à Instrução de Procedimentos de Autorização ou Licenciamento de Operações Urbanísticas — Município do Corvo, Ilha do Corvo — Açores, para poder(em) beneficiar dos apoios nele contemplados, obrigando-se, por esta forma, a respeitar integralmente todas as condições no mesmo Regulamento estabelecidas para a percepção dos apoios requeridos.

(Data e assinatura)

ANEXO II

Regulamento Municipal para Concessão de Apoios aos Municípios em Matéria de Habitação Degradada, Energias Alternativas e Apoio Técnico à Instrução de Procedimentos de Autorização ou Licenciamento de Operações Urbanísticas — Município do Corvo, Ilha do Corvo — Açores.

F ... (e ou) B ..., declara(m), por este meio, para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que, durante os cinco (5) anos subsequentes à percepção dos apoios concedidos pelo Município do Corvo ao abrigo do Regulamento Municipal para Concessão de Apoios aos Municípios em Matéria de Habitação Degradada, Energias Alternativas e Apoio Técnico à Instrução de Procedimentos de Autorização ou Licenciamento de Operações Urbanísticas — Município do Corvo, Ilha do Corvo — Açores, não alienará(ão) a habitação objecto dos mesmos apoios, sob pena das responsabilidades civis a que houver lugar, nomeadamente indemnizando o Município no montante pecuniário equivalente ao valor dos apoios recebidos.

(Data e assinatura)

ANEXO III

Regulamento Municipal para Concessão de Apoios aos Municípios em Matéria de Habitação Degradada, Energias Alternativas e Apoio Técnico à Instrução de Procedimentos de Autorização ou Licenciamento de Operações Urbanísticas — Município do Corvo, Ilha do Corvo — Açores.

F ... (e ou) B ..., por referência ao Regulamento Municipal para Concessão de Apoios aos Municípios em Matéria de Habitação Degradada, Energias Alternativas e Apoio Técnico à Instrução de Procedimentos de Autorização ou Licenciamento de Operações Urbanísticas — Município do Corvo, Ilha do Corvo — Açores, declara(m), por este meio, para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que, durante o período de garantia técnica dos painéis solares instalados no imóvel de que é proprietário, os manterá em perfeitas condições de operacionalidade, sob pena das responsabilidades civis a que houver lugar, nomeadamente indemnizando o Município no montante pecuniário equivalente ao valor dos referidos painéis solares.

(Data e assinatura)